





PARECER JURÍDICO 2021 – CPL/PMJ Processo nº. 2.391/2021

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 028/2021. Parecer Jurídico Inicial. Minuta do Edital.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 028/2021, cujo objeto "Contratação de distribuidora para aquisição de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Jacareacanga – PA".

É o breve relatório. Passo a análise.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Os presentes autos foram distribuídos à advogada signatária para análise e emissão de parecer inicial, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

Primeiramente, há que se falar que o pregão é <u>a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns</u> em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

O Pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na <u>forma eletrônica</u>.

Assim, faz-se necessário esclarecer que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

O edital é, sem dúvida, instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando assim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos considerados relevantes para o feito:

- a) Solicitação de abertura de processo licitatório;
- b) Justificativa;
- c) Termo de referência;
- d) Despacho;
- e) Mapa comparativo de preços;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- g) Autorização;
- h) Portaria de nomeação do pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação;
- i) Termo de autuação;
- j) Despacho;
- k) Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 028/2021 e seus anexos.

Desta forma, analisando detalhadamente os autos, verifica-se que o Ato Convocatório está redigido de acordo com os requisitos requeridos na norma legal.

Quanto aos anexos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial, os dispostos na Lei nº. 10.520/2002 c/c o art. 40 da Lei nº. 8.666/93. Assim, a minuta do Edital atende as exigências legais previstas nas normas acima referidas, bem como, a previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

Sobre o conteúdo do Termo de Referência propriamente dito, exigido pelo Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta a lei do pregão, observar-se a perfeita simetria dos dispositivos com as obrigações constantes da minuta do termo de contrato.





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Ademais, as normas que regulamentam o pregão, exigem ainda que deverá estar anexo ao edital a minuta do contrato, nos termos do direito administrativo e nos moldes legais. Como análise, observamos que os requisitos do contrato administrativo foram preenchidos.

Assim, as cláusulas estão redigidas de acordo com os requisitos legais previstos no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c os arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, bem como, a previsão contida na Lei Complementar 123/2006 e a minuta do contrato atende as previsões legais fixadas no art. 55 da Lei 8.666/93, apto a produzir os efeitos que se destinam.

Por fim, ressaltamos que devem juntar aos autos do Processo Administrativo nº 2.391/2021 (que originou o presente pregão), os comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme tais atos forem acontecendo.

Essa é a fundamentação.

Passo à conclusão.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO FAVORAVELMENTE À CONTINUIDADE DO FEITO, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo, respeitando prazo de 08 (oito) dias úteis para sessão de abertura, nos termos do art. 4°, V, da Lei n°. 10.520/2002.

Este é, respeitosamente, o parecer.

Jacareacanga – PA, 17 de maio de 2021.

MILENA RAYNÁ LIMA GOMES
Assessora Jurídica
Advogada – OAB/PA 29.539